



TERMO DE CONTRATO Nº 46/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E A WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA-EPP.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof^o. Eduardo Jorge Bastos Côrtes, conforme designação da portaria de nomeação nº 1.552 de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243 de 16 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA-EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.951.766/0001-40, sediado(a) na Avenida Dom Helder Câmara, 7645-A Loja, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronaldo de Oliveira Braga, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07837209-1, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 954.326.807-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23079.049011/2014-93 - UFRJ** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 52/2013 UASG 070017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de impressão (outsourcing)**, com fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de **insumos originais**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão SRP supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a



- 3.1.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA;
- 3.1.2.** efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1.** executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 4.1.2.** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.3.** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 4.1.4.** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.1.5.** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal, exigidas no subitem 9.1 do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 254.292,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa CONTRATADA, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153152

Fonte: 6153000000



Programa de Trabalho: 064998

Elemento de Despesa: 339039

PI: -

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.
- 8.2.** Parágrafo Único: No caso de prorrogação do prazo contratual, o preço contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Caso haja retardamento na execução do objeto ou, ainda, inexecução total ou parcial, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** O Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de **19/11/2014 a 18/11/2015**, poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei no 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei no 8.666/93.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2014.

Dra. Mirian Vieira Maia
Diretora da Divisão Médica
UFRJ
R.Mr 5243665-5

 Prof.º Eduardo Jorge Bastos Côrtes
Diretor Geral

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
CONTRATANTE


Ronaldo de Oliveira Braga
Procurador

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

